TC 3.442/2015

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. RDC. SIURB. Execução de projeto executivo e de obras. REGULAR. RECOMENDAÇÃO para a adoção de cautelas a fim de evitar que eventual reequilíbrio-econômico financeiro não descaracterize a relação estabelecida.

Relatório e voto englobado TCs 3.910/2015 e 3.442/2015.

6ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/003910/2015 e TC/003442/2015, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital de licitação RDC Presencial 007/2015/SIURB, relevando as impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, conforme sugestão exarada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, em recomendar à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras que adote as devidas cautelas para evitar que eventual **reequilíbrio econômico-financeiro** não descaracterize a relação estabelecida nos estritos termos em que foi concebida a licitação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que proceda, em autos próprios, à análise do contrato e ao acompanhamento da execução contratual.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de março de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados v. TC 3.910/2015.